

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEIS MUNICIPAIS.....	2
PORTARIA GABINETE.....	12
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	12

LEIS MUNICIPAIS**LEI Nº 2.020, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Dá nome de Praça Santa Rosa a uma Praça pública no Município de Miracema-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Santa Rosa, a Praça Pública situada entre as ruas Rosário Mercante e AVENIDA Carvalho, no Bairro Jrdim Beverly, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de maio de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº 2.021, DE 30 DE MAIO DE 2022

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Miracema/RJ, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Miracema/RJ.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de penalidades, a serem estabelecidas pela Secretaria Responsável.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE MAIO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal
Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Miracema; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Organica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público da Prefeitura Municipal de Miracema, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Miracema é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo seu Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

- I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
- II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS de Miracema aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.



Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Miracema de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Miracema somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Miracema é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Miracema será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a

outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Miracema.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Miracema, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas nas Leis Municipais nº 1813/2019 e Lei Municipal nº 1934/2020, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8% (oito por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios

será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Miracema.

§1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Miracema, na forma do caput e não serão remunerados para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Miracema, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover aporte inicial, mediante créditos adicionais, para atender às demandas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, referente a despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de maio de 2022.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**

LEI Nº 2.023, DE 30 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – PLANMOB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana nos termos do artigo 24§1º da Lei Federal nº 12.587/2012, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Miracema – PlanMob Miracema, que estabelece os objetivos e as diretrizes para a mobilidade sustentável do município, assim como seu monitoramento, avaliação e revisão periódicas.

§1º - O PlanMob tem por finalidade orientar as ações no âmbito municipal, relativas aos modos, serviços e infraestruturas que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da sociedade carioca e interagir com as demais políticas urbanas.

§2º - O Anexo I desta Lei estabelece o Plano Estratégico para implementação das ações do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Miracema.

§3º - O Plano de Mobilidade Urbana Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Plurianual, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento, o Código de Obras e Posturas e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§4º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de mobilidade urbana.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Defesa Civil são responsáveis pelo desenvolvimento, integração, implementação, controle e fiscalização da política de transporte e mobilidade urbana sustentável do Município, observadas as suas competências.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANMOB**

Art. 3º Este Plano Municipal de Mobilidade Urbana rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;
- II - Direito à Cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos, aos equipamentos urbanos, ao trabalho, ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III - Respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;
- IV - Participação da população nos processos de decisão e planejamento, através de uma gestão democrática;
- V - A integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação com o objetivo de preservação dos recursos naturais, através do incentivo aos meios de transporte sustentáveis;
- VI - Acessibilidade universal;
- VII - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- VIII - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IX - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- X - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de

Mobilidade Urbana;

XI - Segurança nos deslocamentos das pessoas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

XII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

XIII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Fomentar a gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Garantir segurança nos deslocamentos das pessoas e de bens;

III - Implementar a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V - Incentivar a transformação de Miracema em uma cidade ativa, com pessoas se locomovendo de forma independente dos modos motorizados;

VI - Promover a redução dos custos urbanos, dos custos ambientais e dos deslocamentos;

VII - Desenvolver os meios não motorizados de transporte, passando a valorizar a caminhada e instituindo a bicicleta como um meio de transporte importante, integrando-a aos modos de transporte coletivo;

VIII - Repensar o desenho urbano, planejando o sistema viário como suporte da política de mobilidade;

IX - Propiciar mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos.

X - Reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana;

XI - Estruturar a gestão local, fortalecendo o papel regulador dos órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público e de trânsito;

XII – Promover o alinhamento com as políticas federais e estaduais para a mobilidade

XIII – Promover a compatibilização entre as necessidades sociais, as diretrizes municipais de desenvolvimento urbano e as orientações normativas e técnicas para a melhoria do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável possui os seguintes objetivos:

I - Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;

II - Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;

III - Promover e incentivar o uso dos modais ativos de forma articulada com a Política Municipal de Esportes;

IV - Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;

V - Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;

VI - Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

VII - Garantir a preservação das encostas, dos fundos de vale e das áreas de várzea para preservação ambiental e regulação da drenagem urbana;

VIII - Promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;

IX - Identificar os meios de reduzir o número de viagens feitas por carro particular e aumentar a participação de viagens à pé ou de bicicleta;

X - Reduzir o consumo de energia e a emissão de gases poluentes;

XI - Melhorar a segurança para grupos vulneráveis: crianças, idosos, pedestres e ciclistas.

XII - Mobilidade democrática priorizando pedestres, ciclistas e passageiros de

XIII - Desestimular ao uso do automóvel através de políticas públicas e infraestrutura de transporte coletivo e transporte não motorizado;

XIV - Garantir o deslocamento das pessoas em um transporte coletivo de qualidade, integrado e rápido, considerando sua priorização na circulação viária e nos investimentos públicos;

XV - Aplicação das normas de Acessibilidade Universal e regulamentação das calçadas;

XVI - Complementar a estruturação e hierarquia do sistema viário que aumenta a possibilidade física de deslocamentos por modo coletivo através de adensamento de atividades e de residências ao longo dos corredores de transporte e ligação entre bairros;

XVII - Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

XVIII - Garantir igualdade de acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO

Art. 6º. O financiamento da mobilidade será realizado através de recursos com origem nas receitas públicas, em fluxo contínuo, de acordo com a implantação das diretrizes e propostas deste plano.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, com a finalidade de acompanhar e apoiar o desenvolvimento das diretrizes e propostas contidas neste plano.

§1º São atribuições do CMTMU:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - Auxílio na definição das ações do Plano de Mobilidade Urbana Municipal à curto, médio e longo prazo;
- III - Dar encaminhamento às deliberações das consultas e audiências públicas;
- IV - Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
- V - Emitir pareceres sobre propostas de alteração deste Plano de Mobilidade e legislações correlatas com o tema de mobilidade;
- VI - Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados com este Plano;
- VII - Auxílio no monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
- VIII - Auxílio na avaliação e na proposição de ajustes do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

§2º O CMTMU será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I – Representantes do Poder Público:
 - a) Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, que será o presidente;
 - b) Secretário Municipal de Defesa Civil;
 - c) Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) 1 (um) Membro da Associação dos Comerciantes de Miracema;
 - b) 1 (um) Membro da Associação de Amigos da Natureza de Miracema – AMINATURE;
 - c) 1 (um) membro do Lions Clube de Miracema.

§3º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.

§4º As reuniões do CMTMU, são públicas, devem ser divulgadas e, é facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação.

§5º O CMTMU terá o apoio técnico dos órgãos da Prefeitura Municipal de Miracema.

Art. 8º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será revisto a cada 10 (dez) anos, no máximo, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: As alterações na presente lei e as aprovações de projetos deverão ter parecer favorável do CMTMU e ser precedidas de Audiência Pública.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e urbanismo e Secretaria Municipal de Defesa Civil editar atos normativos complementares com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das diretrizes e propostas contidas no PLAMOB-Miracema.

Art. 10. O conjunto de estudos, ações, projetos e normatizações decorrentes da implementação desta Lei, e nele mencionados, serão disponibilizados em meio público através do site oficial da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE MAIO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.025, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dá nome de Vila Suely a uma via pública da cidade, para fins de regularização e formalização, rua conhecida como Vila Suely situada perpendicularmente a Avenida Antônio Mendes Linhares em frente à rua Nilo Jose de Ávila.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art.81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Vila Suely, uma via pública da cidade, para fins de regularização e formalização, rua conhecida como Vila Suely situada perpendicularmente a Avenida Antônio Mendes Linhares em frente a rua Nilo Jose de Ávila.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a confeccionar a referida placa indicativa do nome da Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus reais efeitos legais, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de junho de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.026, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dá nome de Valdir Bereta Freire ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a câmara Municipal decretal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de VALDIR BERETA FREIRE ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de junho de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei

PORTARIA GABINETE**PORTARIA Nº 363/22, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR uma Comissão Municipal de Organização da Tradicional Festa de Venda das Flores - 2022, designando os membros abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, organizar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades da festa em referência.

Art. 2º - A Comissão que trata a presente Portaria será composta dos seguintes membros:

Presidente: PABLO CALOR NUNES

Vice-Presidente: EDUARDO LÚCIO TOSTES BOTELHO

Coordenadoria de Comunicação: BRUNO MACHADO MARQUES E ARNALDO FERNANDO JUNIOR

Coordenadoria de Saúde: VANESSA GUTTERRES SILVA E LEONARDDO BRITTO ZACARIAS

Coordenadoria de Infraestrutura: HIGOR MATHEUS MIGUEL RIBEIRO

Coordenadoria de Logística: VALDEMIR FERREIRA FINAMOR

Coordenadoria de Segurança Pública: GLAUCO DE SÁ GONÇALVES e JONATHA SILVA BATISTA

Coordenadoria de Trânsito: ANTONELLA DE AGUIAR SARAQUINO PADILHA

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Julho de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 365/22, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a desincompatibilização das funções laborativas da servidora municipal **MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**, matrícula nº 0768-4, para concorrer ao pleito eleitoral de 2022, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e integrais, nos termos do Art. 1º, II, I, V e VI da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Julho de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 370/22, DE 18 DE JULHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, o(a) servidor(a) municipal **TANIA GEUSA NOGUEIRA NETO**, inscrito(a) na matrícula de nº 524-0, para o cargo em provimento de comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1840/19, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, em substituição ao titular enquanto este estiver em gozo de férias Premio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/07/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Julho de 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL 021/2022 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA. TIPO: menor preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global. REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto - empreitada por preço global. LICITAÇÃO REALIZADA EM: **09:30** (nove horas e trinta minutos) do dia **18/07/2022**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CARVALHO, SOBRE O ASFALTO JÁ EXISTENTE, ONDE AINDA CARECE DE UMA MELHORIA NAS CONDIÇÕES NORMAIS DE TRÁFEGO DA POPULAÇÃO NESSA LOCALIDADE, SITUADA NO BAIRRO SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ; **foi considerada DESERTA**, em razão do não comparecimento de interessados. Miracema, 18 de julho de 2022.

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitação



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 026/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **10:00** (dez horas) do dia **05/08/2022**

1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO, AM OU FM, COM RECONHECIDA AUDIÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 027/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **09:00** (nove horas) do dia **02/08/2022**

2. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.** LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento:

Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 028/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **14:00 (quatorze horas) do dia 02/08/2022**

3. OBJETO: LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 029/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **09:00 (nove horas) do dia 03/08/2022**

4. OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 030/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **14:00 (quatorze horas) do dia 03/08/2022**

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE FILTROS CENTRAIS DE ÁGUA.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS,

localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo licitatório: **2022.02776-0**- Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 015/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. O pregoeiro, Sr. Rodolpho de Oliveira Titonelli, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar e o Sr. Clovis Tostes de Barros, Prefeito Municipal de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais, homologar o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da(s) empresa(s), nos seguintes valores:

G2 AUTO FRANCE LTDA - CNPJ: **13.840.318/0001-22**: Item 001 - Descrição Resumida: Automóvel Tipo Motor: 1.0 L, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Álcool / Gasolina, Potência: Mínimo 70 CV, Tipo Câmbio: Manual, Modelo: Hatch, Opcionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétrica, Cor: Branca – Marca: RENAULT - Fabricante: RENAULT BRASIL - Modelo / Versão: KWID ZEM - V. Unit: R\$ 67.000,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 67.000,00.

T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI - CNPJ: **25.221.853/0001-84**: Item 002 – Descrição Resumida: Veículo Pick-Up Tipo Motor: Diesel, Tipo Direção: Hidráulica, Potência Motor: Mínima 140 CV, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Trio Elétrico (Vidro, Trava, Alarme), Faróis De Neblina, Modelo: 0 (Zero) Km, Opcionais: Molduras De Proteção Nas Laterais, Rodas De Alumínio - Marca: FIAT - Fabricante: FIAT - Modelo / Versão: TORO FREEDON - V. Unit: R\$ 199.900,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 199.900,00.

TAI MOTORS VEICULOS S/A - CNPJ: **09.272.047/0001-89**: Item 003 – Descrição Resumida: Automóvel Tipo Motor: Mínimo 1.3 L, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Álcool / Gasolina, Potência: Mínima De 100 CV, Capacidade Tanque Combustível: 50 A 72 L, Capacidade Porta-Mala: Mínima 280 Lts L, Quantidade Passageiro: 5, Acessórios: Trava E Vidros Elétricos, Air-Bag Duplo Frontal, Opcionais: Alarme E Protetor De Câter, Cor: Branca, Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica – Marca: HYUNDAI - Fabricante: HYUNDAI - Modelo / Versão: HB20 PLATINUM 1.0 TGDI – V. Unit: R\$ 102.825,00 – Quant. 04 - V. Total: R\$ 411.300,00.

Data: 07 de julho de 2022.

Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 206/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - CONTRATADA: **G2 AUTO FRANCE LTDA** - CNPJ: **13.840.318/0001-22**: Item 001 - Descrição Resumida: Automóvel Tipo Motor: 1.0 L, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Álcool /Gasolina, Potência: Mínimo 70 CV, Tipo Câmbio: Manual, Modelo: Hatch, Opcionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétric, Cor: Branca – Marca: RENAULT - Fabricante: RENAULT BRASIL - Modelo / Versão: KWID ZEM - V. Unit: R\$ 67.000,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 67.000,00. Processo licitatório: **2022.02776-0**- Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 015/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 207/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - CONTRATADA: **T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI** - CNPJ: **25.221.853/0001-84**: Item 002 – Descrição Resumida: Veículo Pick-Up Tipo Motor: Diesel, Tipo Direção: Hidráulica, Potência Motor: Mínima 140 CV, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Trio Elétrico (Vidro, Trava, Alarme), Faróis De Neblina, Modelo: 0 (Zero) Km, Opcionais: Molduras De Proteção Nas Laterais, Rodas De Alumínio - Marca: FIAT - Fabricante: FIAT - Modelo / Versão: TORO FREEDON - V. Unit: R\$ 199.900,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 199.900,00 - Processo licitatório: **2022.02776-0**- Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 015/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 208/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - CONTRATADA: **TAI MOTORS VEICULOS S/A** - CNPJ: **09.272.047/0001-89**: Item 003 – Descrição Resumida: Automóvel Tipo Motor: Mínimo 1.3 L, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Álcool / Gasolina, Potência: Mínima De 100 CV, Capacidade Tanque Combustível: 50 A 72 L, Capacidade Porta-Mala: Mínima 280 Lts L, Quantidade Passageiro: 5, Acessórios: Trava E Vidros Elétricos, Air-Bag Duplo Frontal, Opcionais: Alarme E Protetor De Câter, Cor: Branca, Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica – Marca: HYUNDAI - Fabricante: HYUNDAI - Modelo / Versão: HB20 PLATINUM 1.0 TGDI – V. Unit: R\$ 102.825,00 – Quant. 04 - V. Total: R\$ 411.300,00 - Processo licitatório: **2022.02776-0**- Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 015/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo licitatório: **2022.03658-5**- Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 016/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)**. O pregoeiro, Sr. Rodolpho de Oliveira Titonelli, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar e o Sr. Clovis Tostes de Barros, Prefeito Municipal de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais, homologar o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da(s) empresa(s), nos seguintes valores:

MINIMERCADO RODRIGUES MIRACEMA LTDA - CNPJ: **02.300.510/0001-00**: Item 004 - Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: peito, apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a), processamento: com pele, com osso – Marca: UNIAVES – V. Unit: R\$ 14,90 – V. Total: R\$ 219.030,00.

BELCHOR COUTO CAMPOS & CIA LTDA - CNPJ: 05.376.345/0001-68: Item 001 - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Cortada Em Cubos – Marca: FRIRED – V. Unit: R\$ 22,85 – V. Total: R\$ 128.531,25. Item 006 - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Moída - Marca: FRIRED - V. Unit: R\$ 23,20 – V. Total: R\$ 43.500,00.

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA - CNPJ: 10.866.908/0001-36: Item 002 - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Moída – Marca: Vieira Alimentos – V. Unit: R\$ 23,55 – V. Total: R\$ 132.468,75. Item 003 - Carne Suína In Natura Tipo Corte: Pernil, Processamento: Sem Pele, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Cortada Em Cubos - Marca: Vieira Alimentos - V. Unit: R\$ 12,60 – V. Total: R\$ 70.875,00. Item 005: Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Cortada Em Cubos - Marca: Vieira Alimentos - V. Unit: R\$ 25,65 – V. Total: R\$ 48.093,75.

RAFAELA OLIVEIRA DE SOUZA-ME - CNPJ: 23.012.231/0001-10: Item 007 - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Carne Suína In Natura Tipo Corte: Pernil, Processamento: Sem Pele, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Cortada Em Cubo – Marca: CRUZEIRO DO SUL – V. Unit: R\$ 12,50 – V. Total: R\$ 23.437,50. Item 009 - Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Peito, Processamento: Com Pele, Com Osso, Estado De Conservação: Congelado(A), Tipo Animal: Frango, Apresentação: Inteiro - Marca: LEVITA - V. Unit: R\$ 14,65 – V. Total: R\$ 62.995,00.

MATEUS C. JORGE MINIMERCADO-ME - CNPJ: 37.293.858/0001-00: Item 008 - Peixe In Natura Tipo Corte: Filé, Variedade: Merluza, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Sem Pele – Marca: PIF PAF – V. Unit: R\$ 14,90 – V. Total: R\$ 26.075,00. Item 010 - Embutido Tipo Preparação: Cozida, Estado De Conservação: Resfriado(A), Tipo: Salsicha Hot Dog – Marca: PIF PAF – V. Unit: R\$ 12,10 – V. Total: R\$ 14.520,00.

Data: 30 de junho de 2022.

Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.03658-5 EDITAL: 016/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2022

EMPRESA: MINIMERCADO RODRIGUES MIRACEMA LTDA

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 790 – DEMETRIO - MIRACEMA / RIO DE JANEIRO

CNPJ: 02.300.510/0001-00

VALIDADE: 12 meses, a partir de 01/07/2022 e com término em 01/07/2023 não podendo ser prorrogada

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
004	14.700	KG	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: peito, apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a), processamento: com pele, com osso	Destinado a ampla participação	UNIAVES	14,90	219.030,00



TOTAL R\$ 219.030,00



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.03658-5 EDITAL: 016/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2022

EMPRESA: BELCHOR COUTO CAMPOS & CIA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA DO MERCADO, BOX 11 - CENTRO - MIRACEMA / RIO DE JANEIRO

CNPJ: 05.376.345/0001-68

VALIDADE: 12 meses, a partir de 01/07/2022 e com término em 01/07/2023 não podendo ser prorrogada

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
001	5.625	KG	Carne bovina in natura, tipo corte: acém, apresentação: cortada em cubos, estado de conservação: resfriado(a)	Destinado a ampla participação	FRIRED	22,85	128.531,25
006	1.875	KG	Carne bovina in natura, tipo corte: acém, apresentação: moída, estado de conservação: congelado(a)	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	FRIRED	23,20	43.500,00
TOTAL						172.031,25	



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.03658-5 EDITAL: 016/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2022

EMPRESA: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA COTRIL, 3060 - 4 DISTRITO - JAMAPARA - SAPUCAIA / RIO DE JANEIRO - CEP: 25.887-000

CNPJ: 10.866.908/0001-36

VALIDADE: 12 meses, a partir de 01/07/2022 e com término em 01/07/2023 não podendo ser prorrogada

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------	-------	---------------	-------------------------------------	-------------------------	----------	----------

002	5.625	KG	Carne bovina in natura, tipo corte: acém, apresentação: moída, estado de conservação: congelado(a)	Destinado a ampla participação	Vieira Alimentos SIE-RJ 1207	23,55	132.468,75
003	5.625	KG	Carne suína in natura, tipo corte: pernil, apresentação: cortada em cubos, processamento: sem pele, estado de conservação: congelado(a)	Destinado a ampla participação	Vieira Alimentos SIE-RJ 1207	12,60	70.875,00
005	1.875	KG	Carne bovina in natura, tipo corte: acém, apresentação: cortada em cubos, estado de conservação: resfriado(a)	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	Vieira Alimentos SIE-RJ 1207	25,65	48.093,75
TOTAL						R\$ 251.437,50	



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.03658-5 EDITAL: 016/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2022

EMPRESA: RAFAELA OLIVEIRA DE SOUZA-ME

ENDEREÇO: RUA DEODATO LINHARES, 04 - CENTRO - MIRACEMA / RIO DE JANEIRO

CNPJ: 23.012.231/0001-10

VALIDADE: 12 meses, a partir de 01/07/2022 e com término em 01/07/2023 não podendo ser prorrogada

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
007	1.875	KG	Carne suína in natura, tipo corte: pernil, apresentação: cortada em cubos, processamento: sem pele, estado de conservação: congelado(a)	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	CRUZEIRO DO SUL	12,50	23.437,50



009	4.300	KG	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: peito, apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a), processamento: com pele, com osso	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	LEVINO	14,65	62.995,00
TOTAL						86.432,50	



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.03658-5 EDITAL: 016/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2022

EMPRESA: MATEUS C. JORGE MINIMERCADO - ME

ENDEREÇO: AVENIDA JOSE MARIA NEGLE, 876 - CALOY - MIRACEMA / RIO DE JANEIRO

CNPJ: 37.293.858/0001-00

VALIDADE: 12 meses, a partir de 01/07/2022 e com término em 01/07/2023 não podendo ser prorrogada

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
008	1.750	KG	Peixe in natura, variedade: merluza, tipo corte: filé, apresentação: sem pele, estado de conservação: congelado(a)	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	DA CASA	14,90	26.075,00
010	1.200	KG	Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a)	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	PIF PAF	12,10	14.520,00
TOTAL						40.595,00	



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo licitatório: **2022.01036-5**- Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 017/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL**. O pregoeiro, Sr. Rodolpho de Oliveira Titonelli, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar e

o Sr. Clovis Tostes de Barros, Prefeito Municipal de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais, homologar o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da(s) empresa(s), nos seguintes valores:

CNPJ: 09.147.535/0001-64 - AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI - Item 8: Descrição: Lenço umedecido – Unidade – Quant: 5000 - V. Unit: R\$ 6,56 – V. Total: R\$ 32.800,00 - Marca: FIESTA - Fabricante: FIESTA - Modelo / Versão: FIESTA - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lenço Umedecido Material: Não Tecido, Componentes: C/ Emoliente, Isento De Álcool, Uso: Infantil, Característica Adicional: Hipoalergênico, Dimensões: Cerca De 15 X 20 CM, Tipo Uso: Descartável - **Total do Fornecedor: R\$ 32.800,00.**

CNPJ: 32.237.610/0001-08 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Item 3: Descrição: Fralda Descartável – Unidade – Quant: 41000 – V. Unit: R\$ 0,55 – V. Total: R\$ 22.550,00 - Marca: MAMY Fabricante: PROPRIA - Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fralda Infantil Descartável tamanho Média, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um)elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. **Item 4:** Fralda Descartável – Unidade – Quant: 66000 – V. Unit: R\$ 0,57 – V. Total: R\$ 37.620,00 - Marca: MAMY - Fabricante: PROPRIA - Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fralda Infantil Descartável tamanho Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um)elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. **Item 5:** Fralda Descartável – Unidade – Quant: 22000 – V. Unit: R\$ 0,57 – V. Total: R\$ 12.540,00 - Marca: MAMY - Fabricante: PROPRIA - Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fralda Infantil Descartável tamanho Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um)elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. **Item 6:** Fralda descartável – Unidade – Quant: 82500 – V. Unit: R\$ 0,61 – V. Total: R\$ 50.325,00 - Marca: MAMY - Fabricante: PROPRIA - Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fralda Infartil Descartável tamanho Extra Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um)elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. **Item 7:** Fralda descartável – Unidade – Quant: 27500 – V. Unit: R\$ 0,61 – V. Total: R\$ 16.775,00 - Marca: MAMY - Fabricante: PROPRIA - Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fralda Infantil Descartável tamanho Extra Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um)elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade - **Total do Fornecedor: R\$ 139.810,00.**

CNPJ: 40.660.759/0001-15 - WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA – Item 1: Absorvente higiênico - Embalagem 8,00 UM – Quant: 4200 – V. Unit: R\$ 1,75 – V. Total: R\$ 7.350,00 - Marca: SEVEN DAYS - Fabricante: SEVEN DAYS - Modelo / Versão: C/ ABAS - PCT C/ 8 UND - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Absorvente, higiênico, descartável, com abas, 03 (três) linhas adesivas, tamanho normal. Embalagem em pacote contendo 08 (oito) unidades. O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/ CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o Unidades, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem - **Total do Fornecedor: R\$ 7.350,00.**

CNPJ: 41.113.359/0001-52 - DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - Item 2 - Fralda Descartável



– Unidade – Quant: 14000 – V. Unit: R\$ 0,50 – V. Total: R\$ 7.000,00 - Marca: MAXI CONFORT - Fabricante: MAXI CONFORT - Modelo / Versão: MAXI CONFORT - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fralda Descartável Uso: Algodão Não Desfaça Quando Molhado , Peso Usuário: Até 5 KG, Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis, Reutilizáveis , Tipo Usuário: Infantil , Tipo: Hipoalergênico , Tipo Formato: Anatômico , Tamanho: Pequeno , Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável - **Total do Fornecedor: R\$ 7.000,00.**



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.01036-5 EDITAL: 017/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2022

EMPRESA: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI

ENDEREÇO: RUA ARMANDO CHAVES MONTEIRO,135-LOJA 02-BOA ESPERANÇA. CARMO /RIO DE JANEIRO CEP:28640-000

CNPJ: 09.147.535/0001-64

VALIDADE: 12 meses, a partir de 14/07/2022 e com término em 14/07/2023

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
008	5.000	Emb100 unid	Lenços Umedecidos, descartável, dimensões 20 cm X 15 cm, umedecido, isento de álcool, hipoalergênico, uso infantil, embalagem 100 unidades. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.	Participação Exclusiva de ME/EPP/ Equiparados	Fiesta	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
TOTAL						R\$ 32.800,00	



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.01036-5 EDITAL: 017/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2022

EMPRESA: SOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS,379 -CENTRO

SANTA CRUZ DE MINAS/MINAS GERAIS CEP:36.328-000

CNPJ:32.237.610/0001-08

VALIDADE: 12 meses, a partir de 14/07/2022 e com término em 14/07/2023

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
003	41.000	Tiras	Fralda Infantil Descartável tamanho Média , com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois) elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	Marca: MAMY Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL	R\$ 0,55	R\$ 22.550,00
004	66.000	Tiras	Fralda Infantil Descartável tamanho Grande , com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois) elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.	Destinado a ampla participação	Marca: MAMY Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL	R\$ 0,57	R\$ 37.620,00



005	22.000	Tiras	<p>Fralda Infantil Descartável tamanho Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.</p> <p>Fralda Infantil Descartável tamanho Extra Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.</p>	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	<p>Marca: MAMY Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL</p>	R\$ 0,57	R\$ 12.540,00
006	82.500	Tiras	<p>Fralda Infantil Descartável tamanho Extra Grande, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois)elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.</p>	Destinado a ampla participação	<p>Marca: MAMY Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL</p>	R\$ 0,61	R\$ 50.325,00

007	27.500	Tiras	Fralda Infantil Descartável tamanho Extra Grande , com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois) elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	Marca: MAMY Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: DESCARTAVEL INFANTIL	R\$ 0,61	R\$ 16.775,00
TOTAL							R\$ 139.810,00



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.01036-5 **EDITAL: 017/2022**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2022

EMPRESA: WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA

ENDEREÇO: RUA CASTELO DE SINTRA,90-LOJA1 - CASTELO BELO HORIZONTE/MINAS GERIAS - CEP 31.330-200

CNPJ: 40.660.759/0001-15

VALIDADE: 12 meses, a partir de 14/07/2022 e com término em 14/07/2023

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------	-------	---------------	-------------------------------------	-------------------------	----------	----------



001	4.200	Pcte 8 unid	<p>Absorvente, higiênico, descartável, com abas, 03 (três) linhas adesivas, tamanho normal. Embalagem em pacote contendo 08 (oito) unidades. O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/ CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o Unidades, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.</p>	Participação Exclusiva de ME/EPP/ Equiparados	<p>Marca: SEVEN DAYS Fabricante: SEVEN DAYS Modelo / Versão: C/ ABAS - PCT C/ 8 UND</p>	R\$ 1,75	R\$ 7.350,00
TOTAL						R\$ 7.350,00	



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.01036-5 EDITAL: 017/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2022

EMPRESA: DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSEFINA GASPARIAN, 61 – SALA 18 - CENTRO

CNPJ: 41.113.359/0001-52

VALIDADE: 12 meses, a partir de 14/07/2022 e com término em 14/07/2023

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Tratamento diferenciado (LC 123/06)	MARCA FABRICANTE MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------	-------	---------------	---	-------------------------------	----------	----------

002	14.000	Tiras	Fralda Descartável Infantil tamanho Pequena, com barreiras anti-vazamento, fechamento adesivado, toque macio, painel reto, camada de transferência e divisão de líquido, 2 (dois) elásticos de pernas em cada lado, 1 (um) elástico de barreira em cada lado. Deverão ser entregues em embalagens contendo as seguintes informações: marca/fabricante; tamanho; peso indicado em kg; nº de lote; data de fabricação e validade. Deve atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, quando for o caso.	Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparados	Marca: MAXI CONFORT Fabricante: MAXI CONFORT Modelo / Versão: MAXI CONFORT	R\$ 0,50	R\$ 7.000,00
TOTAL							R\$ 7.000,00



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo licitatório: **2022.04897-0** - Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 018/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. O Prefeito Municipal Sr. Clovis Tostes de Barros, no uso de suas atribuições legais, homologar o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da(s) empresa(s), nos seguintes valores:

G2 AUTO FRANCE LTDA - CNPJ: **13.840.318/0001-22**: Item 001 - Descrição Resumida: Automóvel Modelo: Suv, Cor: Branca, Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Potência: Mínima 150 CV, Quantidade Portas: 4 UN, Tipo Combustível: Bicomustível, Tipo Motor: 1.4 turbo – Marca: CHERY - Fabricante: CHERY DO BRASIL - Modelo / Versão: TIGGO 5X PRO - V. Unit: R\$ 148.000,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 148.000,00.

WWPADUA - VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ: **03.857.486/0001-77**: Item 002 – Descrição Resumida: Automóvel Modelo: Sedan, Quantidade Passageiro: 5 UN, Cilindrada: Mínima De 1.7 CM3, Potência: Mínima De 110 CV, Quantidade Portas: 4 UN, Opcionais: Ar Condicionado E Direção Hidráulica, Tipo Combustível: Álcool e Gasolina - Marca: VW - Fabricante: VW - Modelo / Versão: VIRTUS CL TSI - V. Unit: R\$ 109.000,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 109.000,00.

Data: 11 de julho de 2022.
Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 209/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - CONTRATADA: **WW PADUA - VEICULOS E PECAS LTDA** - CNPJ: **03.857.486/0001-77**: Item 002 – Descrição Resumida: Automóvel Modelo: Sedan, Quantidade Passageiro: 5 UN, Cilindrada: Mínima De 1.7 CM3, Potência: Mínima De 110 CV, Quantidade Portas: 4 UN, Opcionais: Ar Condicionado E Direção Hidráulica, Tipo Combustível: Álcool e Gasolina - Marca: VW - Fabricante: VW - Modelo / Versão: VIRTUS CL TSI - V. Unit: R\$ 109.000,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 109.000,00 - Processo licitatório: **2022.04897-0** - Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 018/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 210/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - CONTRATADA: **G2 AUTO FRANCE LTDA** - CNPJ: **13.840.318/0001-22**: Item 001 - Descrição Resumida: Automóvel Modelo: Suv, Cor: Branca, Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Potência: Mínima 150 CV, Quantidade Portas: 4 UN, Tipo Combustível: Bicombustível, Tipo Motor: 1.4 turbo – Marca: CHERY - Fabricante: CHERY DO BRASIL - Modelo / Versão: TIGGO 5X PRO - V. Unit: R\$ 148.000,00 – Quant. 01 - V. Total: R\$ 148.000,00 - Processo licitatório: **2022.04897-0** - Modalidade: Pregão eletrônico - **EDITAL: 018/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**.